

do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEOF.  
Em 06/08/03.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB*

INDICAÇÃO N° 1 IND 1135/2003).

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

45  
16:36  
03  
05/08/2003

IND 1135  
06/08/03

Assessoria de Plenário

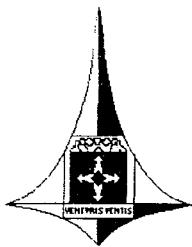
*Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que submeta à apreciação do Poder Legislativo proposta de alteração da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que instituiu o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que proponha ao Poder Legislativo, mediante encaminhamento de projeto de lei, a alteração da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que instituiu o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, a fim de que se corrija distorção que a referida lei acarreta, relativamente à tributação dos pequenos produtores agroindustriais rurais do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os pequenos produtores agroindustriais rurais não vendem seus produtos diretamente aos consumidores finais, ocorrem as seguintes distorções:

- 1) *não geram crédito de ICMS deste segmento para os varejistas, o que inviabiliza a comercialização dos seus produtos através desse canal, em contraposição ao empresário que gera crédito;*
- 2) *como a produção dos pequenos produtores não é constante e seu faturamento, em média, fica em torno de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o recolhimento do imposto pelo Simples Candango, que é de R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos) mensais, pode representar até 27% da renda bruta do produtor.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB*

O que se propõe, para solucionar o problema apresentado por este segmento, através da Associação dos Pequenos Produtores Agroindustriais do Distrito Federal, é que os que faturam até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a carga tributária seja de 1% sobre as vendas e os que ultrapassarem esse valor, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que sejam tributados em R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos) mensais, fixos, de conformidade com o que estabelece a lei atualmente.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2003.

  
*Eurides Brito*  
Deputada **EURIDES BRITO**

